

Florianópolis, 27 de setembro de 2023

Ofício-Circular nº 036/2023

Assunto: **CCT – Aviso Prévio Professor – LEMBRETE!**

Prezados Gestores

Como temos feito nos últimos anos, o presente expediente tem a finalidade de lembrá-lo da cláusula convencional que trata da “**dispensa do professor durante ou antes do recesso escolar de fim de ano**”.

De acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), **no caso de demissão do professor, sem justa causa, por iniciativa do empregador**, o Aviso Prévio previsto no Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.506/2011, **DEVERÁ SER EMITIDO ATÉ O DIA 20 (VINTE) DE OUTUBRO, sob pena de ser indenizado até o início do próximo ano letivo**, conforme calendário oficial da respectiva instituição de ensino.

Importante rememorar que a alteração dessa cláusula se fez necessária em decorrência da mudança ocorrida no texto da **SÚMULA 10** do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que foi mantida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), estabelecendo que, “**o direito aos salários do período de férias escolares assegurado aos professores (art. 322, caput e § 3º, da CLT) não exclui o direito ao aviso prévio, na hipótese de dispensa sem justa causa ao término do ano letivo ou no curso das férias escolares**”, ou seja, o Aviso Prévio concedido ao professor **a partir do dia 21 de outubro só poderá ser computado a partir do início do próximo ano letivo (primeiro dia de aula)**, de acordo com o calendário escolar oficial da instituição de ensino. Isso significa que o professor terá direito a receber seu salário durante todo o período de recesso escolar, mais o Aviso Prévio e seus reflexos que serão computados somente a partir do início do próximo ano letivo, seja ele trabalhado ou indenizado.

Já o Aviso Prévio para demissão de professor, emitido pelo empregador **até o dia 20 DE OUTUBRO**, seja ele trabalhado ou indenizado, nos termos da cláusula convencional, **não dará direito a qualquer indenização complementar**, ou seja, as verbas rescisórias serão pagas normalmente, nos termos da lei, considerando a duração do respectivo Aviso Prévio (de 30 a 90 dias), conforme data de admissão.

Lembramos também que, conforme já decidiu o TST, no caso de Aviso Prévio trabalhado, concedido pelo empregador, independentemente da sua duração, **para efeito de cumprimento será considerado apenas 30 (trinta) dias**. Os 3 (três) dias adicionais por ano de serviço prestado (*até o limite de 60 dias*) serão considerados apenas para efeito de indenização.

**PORTANTO, FIQUE ATENTO!**

Atenciosamente.

Documento assinado digitalmente  
 **MARCELO BATISTA DE SOUSA**  
Data: 27/09/2023 14:27:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Marcelo Batista de Sousa**  
Presidente

